



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

EMENDA Nº 028/2025

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **GILMAR SOARES DE SOUZA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

EMENDAS IMPOSITIVAS LIVRE 50% = VALOR DE R\$ 10.000,00

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Proponente: Vereador Gilmar Soares de Souza

Unidade Beneficiada: Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho

Área: Educação

Objeto da Emenda: A presente Emenda Impositiva Individual tem por finalidade a destinação de recursos financeiros para a aquisição de material esportivo destinado à Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho, localizada no Distrito do Taboco, Município de Corguinho/MS, com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas no ambiente escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

A presente **Emenda Impositiva Individual** tem por finalidade a **destinação de recursos financeiros para a aquisição de material esportivo** destinado à **Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho**, localizada no **Distrito do Taboco**, Município de **Corguinho/MS**, com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas no ambiente escolar.

A aquisição de materiais esportivos adequados — tais como bolas, redes, coletes, cones, cordas, jogos educativos e demais equipamentos necessários à prática da Educação Física e de atividades lúdicas — é medida essencial para garantir o pleno desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social dos alunos, promovendo hábitos saudáveis, disciplina, trabalho em equipe e inclusão social, especialmente em comunidades distritais que, historicamente, apresentam maiores limitações de acesso a equipamentos e políticas públicas estruturantes.

A Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho desempenha papel estratégico na formação educacional das crianças e adolescentes do Distrito do Taboco, sendo, muitas vezes, o principal espaço de convivência social, prática esportiva e promoção da cidadania. Dessa forma, o investimento em material esportivo representa ação concreta de valorização da educação básica e de fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

(Prevenção de Impedimento Técnico)

A presente Emenda Impositiva observa rigorosamente os dispositivos constitucionais, legais e normativos vigentes, assegurando a correta aplicação dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

recursos públicos e afastando qualquer hipótese de impedimento técnico, nos seguintes termos:

1. **Constituição Federal de 1988**, em especial o **art. 212**, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo despesas com material didático-pedagógico e apoio às atividades educacionais, incluindo a Educação Física escolar.
2. **Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, especialmente os arts. 26, §3º, e 27, que reconhecem a Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica, legitimando o investimento em materiais necessários à sua execução.
3. **Lei nº 4.320/1964**, que autoriza a realização de despesas públicas devidamente previstas no orçamento, classificando a aquisição de material esportivo como **despesa de custeio ou material de consumo**, conforme a natureza dos bens adquiridos.
4. **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente os arts. 15, 16 e 17, uma vez que a despesa:
 - Possui previsão orçamentária;
 - Não gera despesa continuada;
 - Não cria obrigação futura de caráter permanente.
5. **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Corguinho/MS, compatíveis com ações voltadas à educação, esporte e desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino.
6. Atende às orientações e entendimentos do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS)**, que admite a destinação de recursos por emenda impositiva para aquisição de bens e materiais que guardem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

pertinência com a política pública existente, desde que identificada a finalidade pública e a unidade beneficiária, como ocorre no presente caso. Dessa forma, o objeto da emenda é **específico, mensurável, de execução imediata**, vinculado a política pública já existente, inexistindo qualquer vedação legal ou técnica à sua execução.

BENEFÍCIOS AO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS

A destinação dos recursos para a aquisição de material esportivo proporcionará benefícios diretos e indiretos ao Município, dentre os quais destacam-se:

- Melhoria da qualidade do ensino ofertado na rede municipal;
- Fortalecimento das aulas de Educação Física e atividades extracurriculares;
- Promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos alunos;
- Estímulo à disciplina, socialização e trabalho em equipe;
- Prevenção ao sedentarismo, à evasão escolar e a situações de vulnerabilidade social;
- Valorização da escola do Distrito do Taboco, promovendo maior equidade entre a sede e os distritos;
- Contribuição para a formação cidadã e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

DO AMPARO LEGAL E NORMATIVO (SEM IMPEDIMENTO TÉCNICO)

A presente Emenda encontra respaldo legal nas seguintes normas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Constituição Federal:

- Art. 165, §11, que assegura a execução obrigatória das emendas individuais ao orçamento;
- Art. 212, que trata da aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lei nº 4.320/1964:

- Arts. 12 e 15, que classificam as despesas públicas e permitem a aquisição de bens permanentes para o serviço público.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- Arts. 15 e 16, quanto à criação de despesa com adequada previsão orçamentária.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

- Regulamenta os procedimentos licitatórios para aquisição de bens pela Administração Pública.

Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB:

- Art. 4º, que assegura padrões mínimos de qualidade no ensino;
- Art. 70, que considera manutenção e desenvolvimento do ensino a aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

- Permite o enquadramento da aquisição de computadores e armários como investimento em material permanente.

DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO E LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

exigidos pela legislação orçamentária, financeira e educacional vigente, conforme demonstrado a seguir:

1. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

A despesa objeto da emenda é **plenamente compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Corguinho/MS, pois se insere nas ações e programas voltados à **educação básica, esporte educacional e desenvolvimento integral do aluno**, inexistindo criação de ação estranha ao planejamento governamental.

2. Objeto Específico, Lícito e Executável

O objeto da emenda — **aquisição de material esportivo** para a Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho — é:

- **Claro e determinado;**
- **Legalmente permitido;**
- **Materialmente executável;**
- **Mensurável e verificável**, afastando qualquer risco de indeterminação ou desvio de finalidade.

3. Natureza da Despesa Regular

A aquisição de material esportivo caracteriza-se como:

- **Despesa de custeio / material de consumo ou material permanente**, conforme a durabilidade dos itens;
- **Despesa de execução imediata**, não gerando obrigação futura nem despesa continuada, em estrita observância aos arts. 15, 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

4. Competência do Município

O Município possui **competência constitucional e legal** para executar a despesa, nos termos dos arts. 23, 30, 205, 208 e 217 da **Constituição Federal**, que atribuem ao ente municipal o dever de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

- Garantir educação básica de qualidade;
- Promover o desporto educacional;
- Assegurar condições adequadas ao desenvolvimento físico e social dos estudantes.

5. Conformidade com a LDB

A Lei nº 9.394/1996 (LDB) reconhece a **Educação Física como componente curricular obrigatório**, legitimando a aplicação de recursos públicos na aquisição de materiais indispensáveis à sua efetiva execução, o que reforça a legalidade plena do objeto da emenda.

6. Ausência de Interferência na Gestão Administrativa

A emenda **não interfere na discricionariedade do Poder Executivo**, pois:

- Limita-se à destinação do recurso;
- Não impõe marca, fornecedor ou método de aquisição;
- Respeita integralmente a autonomia administrativa para execução da despesa, em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

7. Observância aos Princípios Constitucionais

A emenda observa rigorosamente os princípios da:

- **Legalidade;**
- **Impessoalidade;**
- **Moralidade;**
- **Publicidade;**
- **Eficiência** (art. 37 da CF), bem como os princípios da **economicidade, razoabilidade e interesse público.**

8. Alinhamento às Orientações do TCE/MS

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul admite a execução de emendas impositivas destinadas à aquisição de materiais para unidades educacionais, desde que:

- Identificada a unidade beneficiária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

- Demonstrada a finalidade pública;
 - Evidenciada a compatibilidade orçamentária;
- requisitos plenamente atendidos pela presente emenda.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a presente **Emenda Impositiva Individual** encontra-se **integralmente respaldada sob os aspectos legal, técnico, orçamentário e constitucional**, não apresentando qualquer vício formal ou material que possa ensejar impedimento técnico ou questionamento pelos órgãos de controle interno ou externo.

A destinação de recursos para a **aquisição de material esportivo à Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho**, localizada no Distrito do Taboco, representa investimento estratégico e socialmente relevante, voltado à melhoria da qualidade da educação pública municipal, à promoção da saúde, à inclusão social e ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Trata-se de ação que fortalece a política educacional do Município de Corguinho/MS, reduz desigualdades entre a sede e os distritos, valoriza o ambiente escolar e assegura condições adequadas para a execução da Educação Física e de atividades pedagógicas complementares, contribuindo diretamente para a formação cidadã e para o bem-estar da comunidade escolar.

Assim, por atender aos princípios da boa gestão pública, ao planejamento governamental e à legislação vigente, a presente emenda **deve ser integralmente acolhida e executada**, constituindo aplicação legítima, eficiente e responsável dos recursos públicos, sem qualquer óbice técnico, jurídico ou orçamentário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Corguinho, 15 de dezembro de 2025.

GILMAR SOARES DE SOUZA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS
ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de destinação de recursos financeiros para a aquisição de material esportivo, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
	Funcional Programática:	12.122.0004.2032
	Nome do Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
	Elemento de Despesa	3.3.50.43.00.00 (Subvenções Sociais)
	Fonte de Recursos	1500.1001000
	Cód. Reduzido	196
	Valor:	R\$ 10.000,00

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 10.000,00 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individuais de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000
	Cód. Reduzido	69
	Valor:	R\$ 10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FOTOS E ORÇAMENTO

FOTOS ILUSTRATIVAS – MATERIAL ESPORTIVO ESCOLAR



▲ Observação técnica: As imagens possuem caráter meramente ilustrativo, não vinculando marca ou fornecedor, em conformidade com os princípios da impessoalidade e competitividade.



FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO ORÇAMENTO

- Orçamento elaborado com base em pesquisa média de mercado, conforme práticas da Administração Pública;
- Valores estimativos, destinados exclusivamente à fixação do montante da Emenda Impositiva;
- Aquisição definitiva condicionada à realização de procedimento administrativo regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Ausência de indicação de marcas, modelos ou fornecedores, afastando qualquer risco de direcionamento ou impedimento técnico;
- Despesa classificada como material de consumo e/ou material permanente, conforme durabilidade dos itens.

TEXTOS PADRÃO PARA ANEXAR NA EMENDA OU PROCESSO

“Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, obtidos por meio de pesquisa de preços praticados no mercado, destinando-se exclusivamente a subsidiar a definição do valor global da Emenda Impositiva, sendo a aquisição final realizada conforme os procedimentos legais e administrativos vigentes.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

 **ORÇAMENTO ESTIMATIVO – MATERIAL ESPORTIVO**

Escola Municipal Francisco Nogueira Sobrinho
Distrito do Taboco – Corguinho/MS

Item	Quantidade	Valor Unitário Medio (R\$)	Valor Total (R\$)
Bola de Futsal Oficial	12	160,00	1.920,00
Bola de Futebol de Campo	8	190,00	1.520,00
Bola de Vôlei	8	170,00	1.360,00
Bola de Basquete	6	180,00	1.080,00
Cones de Treinamento	30	25,00	750,00
Coletes Esportivos	40	22,00	880,00
Cordas de Pular	20	30,00	600,00
Apito Profissional	6	35,00	210,00
Rede para Futebol	3	380,00	1.140,00
Rede para Vôlei	3	300,00	900,00
Kit de Jogos Educativos (peteca, bambolê, arco, etc.)	1	640,00	640,00

◆ **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.000,00**

